



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1.º DA LEI 256/2001, QUE ALTEROU O ARTIGO 252 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1.º da Lei 256/2001, que alterou o artigo 252 da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), com a inclusão do § 3.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 3.º – O pagamento da taxa poderá ser dividido em até 10 parcelas, mensais e consecutivas dentro do período de validade da licença e observada as limitações do art. 324.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Publicado no Jornal 30/09/06
Edição n.º 77 Fls. 03
Mônica
Funcionário